CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº -0805/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Faculdade Fortaleza - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 **DE** 03 **DE 2025.**

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
13 MAR 2025
16:37

Rua Dr.Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 16, Fone: 3444-8371, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 - CEP: 60810-460, Fortaleza-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº -0805/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a criação do Programa Faculdade Fortaleza - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Faculdade Fortaleza para oferta de cursos nas modalidades Presencial e Ensino à Distância - EAD, garantida a gratuidade de seu ensino.

Parágrafo único. As bolsas de estudo terão caráter não cumulativo e serão concedidas uma única vez a cada estudante, pelo prazo previsto no art. 7º desta Lei.

Art. 2º O Programa Faculdade Fortaleza terá por objetivos principais:

I - proporcionar formação e qualificação profissional de nível superior aos munícipes de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

II - contribuir para a formação da consciência regional, produzindo e difundindo o conhecimento dos problemas e das potencialidades do Município de Fortaleza;

III - desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem-estar social;

IV - formar recursos humanos necessários à reprodução e à transformação das funções sociais;

V - construir referencial crítico para o desenvolvimento científico e tecnológico, respeitadas suas características culturais e ambientais;

VI - elevar o padrão de qualidade do ensino e promover a sua expansão em todos os níveis; e

VII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida do munícipe de Fortaleza.

Art. 3º O Programa Faculdade Fortaleza ocorrerá por meio de contratação ou por termo de doação entabulado Instituição de Ensino Superior - IES, estabelecida na Cidade de Fortaleza, utilizando recursos próprios municipais de acordo com a legislação pertinente que deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - manter a qualidade do curso frente ao Ministério da Educação - MEC, tanto no Índice Geral de Cursos - IGC quanto no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

II - garantir que não haja diferenciação de alunos oriundos do Programa Faculdade Fortaleza para os alunos regulares da universidade, com relação a conteúdos, acessos, corpo docente, participação, atendimentos, disponibilidade de recursos, direitos e deveres;

III - permitir acompanhamento do órgão municipal responsável pelo Programa quanto às atividades dos cursos e instalações; e

IV - garantir que os alunos sejam selecionados para os cursos obedecendo aos requisitos e critérios de classificação e desempate, previstos no art.15 8° desta Lei.

§ 1° Em caso de doação dos cursos superiores pela Instituição de Ensino Superior - IES, o referido termo será firmado conforme Lei Municipal específica de Fortaleza.

§ 2° No diploma fornecido ao fim do curso deverá constar a referência ao Programa Faculdade Fortaleza.

§ 3° O vestibular para ingresso no Programa Faculdade Fortaleza poderá ser realizado tanto na modalidade presencial quanto on-line, pelos meios utilizados pela IES seguindo as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e demais legislações pertinentes, sem distinção ou prejuízos ao processo de seleção e aplicação dos critérios de acesso e desempate para definição das vagas.

Art. 4º No caso de descontinuidade do Programa, rescisão contratual ou não renovação, a contratante ou doadora se obriga a manter os cursos em andamento até sua conclusão.

Art. 5º A Secretaria de Educação de Fortaleza será responsável pela administração do Programa Faculdade Fortaleza, tendo como atribuições:

I - realizar o credenciamento dos candidatos aprovados no vestibular;

II - acompanhar e fiscalizar todo o processo seletivo;

III - viabilizar visita de assistentes sociais com base nas informações do credenciamento, conforme art. 218° desta Lei;

IV - disponibilizar canal de comunicação com os alunos ingressantes dos cursos para recebimento de dúvidas e solicitações conflitantes com a IES contratada;

V - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, ficando a critério do Município de Fortaleza a realização de visitas para verificação das instalações das instituições credenciadas; e

VI - fornecer à IES contratada, informações que sejam necessárias para realização da seleção e aplicação de critérios de desempate.

Art. 6º Os estágios e atividades complementares deverão ser voltados às necessidades da população do Município e da gestão pública municipal.

Parágrafo único. Os estágios e atividades de que tratam este artigo deverão ser realizados nos órgãos da municipalidade que guardem relação com a área de atuação do curso.

Art. 7º A duração das bolsas de estudo será correspondente à duração regular do curso, desconsiderando-se o período eventualmente já cursado, podendo ser prorrogada por até 2 (dois) semestres, mediante solicitação do estudante e com a anuência da IES na qual esteja matriculado.

Art. 8º A seleção de candidatos à matrícula inicial dar-se-á mediante processo seletivo da Instituição de Ensino Superior - IES contratada ou doadora, obedecido ao que segue:

I - quanto aos requisitos:

a) comprovar residência em Fortaleza, no mínimo, há 2 (dois) anos;

b) realizar credenciamento prévio perante o órgão municipal responsável pelo Programa; 29

c) possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimo;

d) ter ensino médio completo;

e) não ter formação em ensino superior;

II - quanto aos critérios para classificação/desempate:

a) ter melhor nota na redação do processo seletivo/vestibular;

b) ter menor renda per capita familiar;

c) ter maior número de integrantes do grupo familiar;

d) ser mulher chefe de família;

e) ser beneficiário de programas sociais;

f) residir por mais tempo em Fortaleza;

g) residir em região com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH dentro da cidade;

h) estar em situação de vulnerabilidade social;

i) ter cursado o ensino médio completo em escola pública ou em escola privada com bolsa integral da instituição;

j) residir de aluguel ou fazer parte de programa habitacional/financiamento; e

k) ser maior de idade.

§ 1° No caso de duas ou mais pessoas de um núcleo familiar serem aprovadas dentro das vagas de primeira chamada do mesmo processo seletivo, o candidato de menor classificação será reclassificado para a próxima posição até que a diferença para o candidato seguinte seja superior a 20% (vinte por cento) da pontuação.

§ 2° Ficam asseguradas as vagas para atendimento do art. 41 3° da Lei Federal n° 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Art. 9° O aluno beneficiado pelo Programa Faculdade Fortaleza que abandonar/desistir do curso após matrícula na IES, incorrerá nas seguintes sanções:

I - ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao custo do investimento do Município até o semestre em curso; "-ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao custo do investimento do Município até o semestre em curso;"

II - inscrição em dívida ativa, em caso de não quitação dos valores dispostos no inciso I deste artigo; e

III - proibição de participar de novo processo seletivo para o Programa.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o aluno que comprovar mudança de endereço para outro Município ou doença que impossibilite a continuidade do curso, mediante atestado médico.

Art. 10. No ano subsequente à conclusão do curso, o aluno deverá, a título de contrapartida do benefício concedido pelo Programa Faculdade Fortaleza, prestar 100(cem) horas de serviço voluntário à Administração Pública Municipal, de acordo com sua área de formação.

§ 1° A periodicidade e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal responsável pelo Programa e o aluno, de acordo com a conveniência de ambas as partes.

§ 2° O serviço voluntário não gerará em nenhuma hipótese vínculo funcional ou empregatício do aluno para com a Administração Pública Municipal, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 11. O Programa Faculdade Fortaleza, instituído por esta Lei, será regulamentado por decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do previsto nas dotações próprias do orçamento criadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar aos nobres pares, para apreciação em Plenário, o incluso Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação do Programa Faculdade Fortaleza - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores.

A Constituição Federal tem como premissa promover meios necessários para o desenvolvimento da sociedade. O art. 205 afirma que "a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, em busca do pleno desenvolvimento da pessoa, para exercício da cidadania e qualificação para trabalho."

Na mesma linha, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dispõe ser dever do Estado a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino.

A presente propositura tem como objetivo, por meio do Programa Faculdade Fortaleza, fornecer bolsas de estudos para cursos superiores com o intuito de fomentar a elevação do nível de ensino dos munícipes de baixa renda e situação de vulnerabilidade.

O programa apresentado constitui importante diretriz dessa gestão em suprir essa demanda social do Município, implantando e disponibilizando cursos gratuitos e de qualidade, objetivando a formação de profissionais capazes e habilitados a interpretar as multifacetadas implicações socioeconômicas, culturais e valorativas, considerando que é de notório conhecimento a predominância de Instituições de Ensino Superior Particulares em nossa cidade.

É de se destacar que, no ano subsequente à conclusão do curso, o aluno beneficiado por meio do Programa Faculdade Fortaleza deverá, a título de contrapartida, prestar serviço voluntário perante os órgãos da Administração Pública Municipal de acordo com sua área de formação.

Tem-se finalmente que o Programa Faculdade Fortaleza assegura as vagas do regime de cotas, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Assim, a presente propositura visa criar mecanismo diferente e efetivo em razão da sua concepção e comprometimento com as reais necessidades sociais, econômicas e culturais da cidade, uma vez que é de competência do poder Público Municipal formular políticas públicas e programas que possibilitem criar condições favoráveis para a melhoria de vida da população, principalmente de baixa renda, proporcionando a oportunidade de elevar o nível de ensino, aumentando as chances no mercado de trabalho através de acesso a um curso superior.

Vale salientar, projeto idêntico aprovado pela Câmara Municipal de São Bernardo, Compromisso de campanha eleitoral do atual Prefeito de São Bernardo, Marcelo Lima.

Estas, nobres edis, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto indicativo em tela, para o qual aguardamos o beneplácito da aprovação.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN